



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPB
Edital nº 79/2024, de 18 de julho de 2024.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CPF do impetrante	RECURSO/SOLICITAÇÃO	RESPOSTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO
046.XXX.XXX-31	<p>Item do Edital: 2.1 - Quadro de vagas</p> <p>Justificativa:</p> <p>Inclusão do Profissional de Gastronomia no item especificado. Justificativa: De acordo com as unidades curriculares estabelecidas pelo edital Edital nº 79/2024, de 18 de julho de 2024, para a vaga do Código 3, o profissional de Gastronomia deve ser inserido como habilitação por possuir em sua formação as competências necessárias para a realização do concurso, conforme Projeto Pedagógico do Curso de bacharelado em Gastronomia da UFPB, que está disponível no link: https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/20211801485d563414253d385cca316e2/PPC_-_Gastronomia_-_2020.pdf É possível verificar no documento acima, na página 9 - composição curricular - a existência das disciplinas que cumprem as exigências do edital em tela: - Banquetes e eventos - Marketing - Empreendedorismo Gastronômico - Metodologia do Trabalho científico - Organização e Operacionalização nos Serviços de Alimentação - Planejamento de Cardápios - Bebidas - Enologia Desta forma, solicito a alteração do edital para inclusão do curso de graduação em gastronomia no perfil de habilitação exigida.</p>	<p>O concurso em questão destina-se ao preenchimento de vaga para professor do Curso Técnico em Eventos. Conforme o edital, a maioria das disciplinas ofertadas no curso são de natureza técnica específica da área de eventos. Entre elas, destacam-se: Planejamento e Organização de Eventos I, II, III e IV; Segurança em Eventos; Prática Profissional em Eventos I, II, III, IV, V e VI; Cerimonial e Protocolo I e II, entre outras. Apenas uma disciplina, Alimentos e Bebidas, está diretamente relacionada à área de gastronomia.</p> <p>Embora reconheçamos a importância e a relevância do profissional de gastronomia, a formação e a experiência necessárias para a maior parte das disciplinas do curso técnico em eventos demandam conhecimentos e competências</p>	INDEFERIDO

		<p>específicas das áreas de gestão, planejamento e comunicação voltadas para os mais diversos tipos de eventos. A competência para ministrar essas disciplinas requer formação acadêmica e experiência prática diretamente relacionadas a estes campos, conforme previsto nos requisitos do edital.</p> <p>Portanto, a análise curricular e a exigência de formação específica foram pautadas pela necessidade de garantir a qualidade do ensino e a adequação dos profissionais às disciplinas ministradas. O pedido de impugnação em questão foi analisado criteriosamente, contudo, não atende aos requisitos definidos para a vaga, uma vez que a formação em gastronomia não abrange a totalidade das disciplinas necessárias para o Curso Técnico em Eventos.</p> <p>Sendo assim, considera-se indeferido o pedido de impugnação analisado, mantendo-se os critérios e exigências estipulados no edital do concurso.</p>	
--	--	--	--